



Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500- 000

Tel: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703

www.itajuba.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ EDITAL DE LICITAÇÃO

ERRATA 4 – CREDENCIAMENTO Nº 005/2018

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE – SEMSA.

Fica corrigido no Edital no Item 4.1 - DA RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO

(...) Toda ausência em dia pré-agendado deve ser comunicada e protocolada por escrito, previamente, com três dias úteis de antecedência, no Protocolo do Centro Administrativo Tancredo Neves – (Av. Dr. Jerson Dias, 500, Bairro Estiva, horário de funcionamento das 12 às 18 horas). Respeitado o procedimento e o prazo para aviso, o profissional que compensar esses atendimentos dentro do prazo de 25 dias, não se enquadrará na penalidade de inexecução total ou parcial do contrato. E considera-se falta justificada, sem necessidade de execução das penalidades e reposição da hora não executada, o afastamento do profissional por motivos de doença, quando entregue o atestado em até 48 horas úteis, no setor de protocolos.

Fica alterado no Edital, Anexo III – Minuta do Contrato

CLÁUSULA DEZ: DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – Advertência escrita e multa;

II – Descredenciamento, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02 – anos** e multa.

§ 1º - A Multa prevista no inciso I desta cláusula é de quarenta por cento **40%** – sobre o valor máximo do atendimento, a título de multa de mora, pela inexecução da prestação do serviço, a ser aplicada por hora devida não trabalhada.

§ 2º - A Penalidade descrita no inciso I será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde, bem como deverá ser juntada e arquivada no processo de contratação do credenciado.

§ 3º - Ocorrendo à reincidência da inexecução total ou parcial, o credenciado responderá um Processo Administrativo de Descredenciamento – PAD



Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500- 000

Tel: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703

www.itajuba.mg.gov.br

§ 4º - O Processo Administrativo de Descredenciamento será autuado em processo com numeração única, devendo conter os elementos essenciais aos processos administrativos em geral, observando-se a seguinte ordem:

I - NOTIFICAÇÃO E DEFESA: identificada a reincidência de inexecução total ou parcial, o credenciado será notificado por escrito para, querendo, apresentar DEFESA no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, quanto a suposta inexecução total ou parcial do serviço.

II - INSTRUÇÃO E DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU: decorrido o prazo a que se refere o inciso anterior, com ou sem manifestação da parte interessada, o Secretário Municipal de Saúde, em decisão devidamente fundamentada decidirá pela aplicação do Descredenciamento do credenciado, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois – 02 – anos e, decisão esta devidamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município.

III - INTIMAÇÃO DA DECISÃO: proferida a decisão a que se refere o inciso anterior, o Credenciado será intimado por escrito acerca da aplicação ou não da medida administrativa, garantindo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial do Município para interposição de recurso administrativo.

IV - DA ANÁLISE RECURSAL E DECISÃO SEGUNDO GRAU: utilizando-se o credenciado do direito que lhe é facultado para interposição do recurso administrativo, serão suas razões analisadas pelo Secretário Municipal de Saúde que se posicionara pela possibilidade de admissibilidade recursal ou pela retratação da decisão.

a) O recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, que proferiu a decisão em primeiro grau, o qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco dias), o encaminhará ao Chefe do Executivo;

b) A autoridade competente poderá declarar extinto o procedimento a qualquer tempo, caso julgue procedentes as justificativas apresentadas pelo Credenciado, ocasião em que registrará nos autos, de forma fundamentada, os motivos pelos quais as considera procedentes.

c) Se, após o decurso do prazo para apresentação de defesa, independentemente de seu exercício, houver inovação processual com o surgimento de fato novo ou circunstância ainda não evidenciados nos autos, capazes de influir na decisão final, será o Credenciado novamente notificado para que, caso queira, se manifeste quanto a estas novas circunstâncias.

d) Após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da medida administrativa será formalizada por meio da publicação no Diário Oficial do Município, cujo extrato deverá conter:

1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

2. O fundamento legal da sanção aplicada;

3. E o decretamento do descredenciamento do contratado.

e) Após efetuado a publicação do extrato da decisão, a administração pública encaminhará ao Departamento de Licitações, os dados do profissional descredenciado, para que tome ciência.



Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500- 000

Tel: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703

www.itajuba.mg.gov.br

§ 5º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 6º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

A presente errata está disponível no site: www.itajuba.mg.gov.br. Informações através do email: licitaitajuba@gmail.com ou através dos seguintes telefones/ fax: (35) 3692-1734.

Itajubá, 28 de setembro de 2018.

Giovani Vinicios Raponi

Presidente da CPL – Port 250/2018

VISTO PROJU